



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

“Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Apoio Psicossocial à Gestante, Parturiente e Puérpera e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA a Política Municipal de Apoio Psicossocial à Gestante, Parturiente e Puérpera, destinada a promover ações integradas de acolhimento, orientação, prevenção, identificação precoce e acompanhamento da saúde mental materna, em conformidade com a Lei Federal nº 14.721/2023, que assegura assistência psicológica às mulheres durante a gravidez, o parto e o puerpério.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal:

- I - Assegurar o acesso ao atendimento psicológico previsto na legislação federal, conforme avaliação da equipe profissional de saúde;
- II - Promover o cuidado integral da saúde mental da mulher no período pré-natal, parto e puerpério;
- III - Fortalecer ações de acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento emocional na rede municipal;
- IV - Estimular a construção de vínculos saudáveis entre mãe e bebê, prevenindo agravos decorrentes de transtornos maternos;
- V - Ampliar a conscientização da sociedade sobre a importância da saúde mental materna e do cuidado no pós-parto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO **- Estado da Bahia -**

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Apoio Psicossocial:

I - Garantir, no âmbito da rede municipal de saúde, o acesso ao atendimento psicológico, conforme previsto na Lei Federal nº 14.721/2023 e protocolos do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Promover campanhas permanentes de informação e educação em saúde sobre depressão pós-parto, ansiedade materna, saúde mental no puerpério e demais condições emocionais associadas ao ciclo gestacional;

III - Articular e integrar maternidades, hospitais, Unidades Básicas de Saúde e demais serviços para identificação precoce de sinais de sofrimento emocional e adequado encaminhamento;

IV - Promover espaços de escuta, rodas de conversa, grupos de apoio e outras ações coletivas voltadas à saúde mental materna, respeitando a autonomia profissional e a realidade de cada unidade de saúde;

V - Estimular ações de acolhimento também a familiares e responsáveis, para fortalecimento do ambiente emocional da mãe e do bebê;

VI - Incentivar a formação continuada dos profissionais da saúde para compreensão das especificidades psicossociais do período gravídico-puerperal, visando diagnóstico precoce e manejo adequado;

Art. 4º O Poder Executivo poderá definir protocolos complementares de acolhimento, acompanhamento e encaminhamento, com vistas a organizar e integrar as ações de saúde mental relacionadas ao pré-natal, parto e pós-parto no Município.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e grupos comunitários, visando apoiar ações educativas, informativas e de acompanhamento psicológico, individual ou em grupo, no âmbito do SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

Art. 6º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária do Município, não implicando criação de despesas obrigatórias, cargos, funções ou estruturas administrativas, sendo executada, prioritariamente, com recursos humanos e materiais já existentes nos serviços de saúde do município.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, o poder executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2025.


Márcia Goretti Delgado Rodrigues
- Vereadora -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA, a Política Municipal de Apoio Psicossocial à Gestante, Parturiente e Puérpera, alinhada às diretrizes nacionais recentemente incorporadas à legislação federal por meio da Lei nº 14.721/2023, que garantiu o direito à assistência psicológica a mulheres durante a gravidez, o parto e o puerpério.

A citada legislação federal reconhece que alterações emocionais e transtornos como depressão pós-parto, ansiedade e dificuldades de adaptação ao período puerperal afetam diretamente a saúde e o bem-estar da mulher, podendo repercutir no desenvolvimento da criança, no vínculo afetivo e na estrutura familiar. Nesse sentido, abre-se espaço para que os municípios suplementem a legislação nacional, organizando fluxos, diretrizes e ações compatíveis com sua realidade local, conforme permite o art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de competência municipal legítima e necessária, especialmente porque a maior parte dos atendimentos pré-natais e puerperais ocorre na rede de atenção básica, sob gestão direta do Município. A Política aqui proposta não cria despesas ou obrigações adicionais ao Poder Executivo, limitando-se a:

- orientar a rede de saúde quanto ao atendimento psicossocial já previsto na lei federal;
- reforçar a articulação intersetorial;
- ampliar ações educativas e preventivas;
- organizar protocolos complementares e fluxos de atendimento;
- incentivar parcerias e iniciativas comunitárias.

Ao fortalecer o cuidado integral à mulher no ciclo gravídico-puerperal, esta Lei contribui para a redução de agravos em saúde mental, melhora do vínculo mãe-bebê, prevenção da violência doméstica e promoção da saúde familiar, alinhando-



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

se às políticas públicas de proteção à mulher, à criança e ao adolescente.

Diante da relevância social, da constitucionalidade e da ausência de aumento de despesas obrigatórias, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2025.

Márcia Goretti Delgado Rodrigues
- Vereadora -